



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS
(8ª Cia Inf de SC/1870)**

ADESÃO COMO UGNP NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023 - 195003

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

A precificação foi elaborada por este militar, após designo por intermédio do Boletim Interno nº 72, de 17 de abril de 2024, do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros disciplinados no art. 23º da Lei nº 14.133/21, tendo sido utilizado a pesquisa em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros disciplinados no art. 23º da Lei nº 14.133/21, tendo sido priorizados como fontes da pesquisa a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em sítios disponíveis no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP (inciso I), contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Em consequência, foi utilizada contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços

A cesta de preços utilizada para determinação dos valores de referência para a adesão como órgão não participante foi composta por pesquisa em contratações similares de outros entes públicos, estando os preços compatíveis com o praticado no mercado.

Em atenção ao prazo de validade dos preços, ressalte-se que somente foram utilizados os preços registrados a partir do 1º semestre de 2024.

A metodologia utilizada para determinação dos preços de referência para a contratação foi o menor preço, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/21.

Os preços de referência, quando necessário, foram arredondados conforme a Norma ABNT NBR 5891, ou seja, quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado foi inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permaneceu sem modificação e quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado foi superior a 5, ou, sendo 5, foi seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado foi aumentado de uma unidade.

Ademais, foram seguidas as orientações constantes do Guia de Orientação para Pesquisa de Preços elaborado pela 3ª Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército e confeccionado o relatório previsto no seu Anexo II.

Dessa forma, tendo em conta que a pesquisa está baseada em uma cesta de preços aceitáveis, encontra-se em condições de ser utilizada para determinação dos valores de referência para adesão a ata não participante.

João Pessoa - PB, conforme data da assinatura digital.

ALEXANDRE MENEZES MACHADO – 2º TEN

Responsável pela pesquisa de preços